



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ATA DO PROCESSO Nº 086/2023 - EDITAL Nº 063/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023

Às 08/08/2023 - 09:00:00 do dia 08 de agosto de 2023, no Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, em sessão pública, com a presença da Sr (a). Pregoeiro Cleber de Oliveira Melo e os membros da Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 326, deu-se início a reunião para proceder as atividades pertinentes ao Pregão Presencial nº 47 que tem como objeto TRANSPORTE ESCOLAR. Iniciou-se os trabalhos relativos ao credenciamento, recebendo os documentos para credenciamento dos representantes das empresas, conforme exigido no edital. Foram recebidos e analisados documentos das seguintes licitantes:

Participante	CPF/CNPJ	Representante
MAURILIO QUERINO DA LUZ 39632733649	27.614.337/0001-45	MAURILIO QUERINO DA LUZ
GLAUCO GUIMARAES FRANCO 062.100.856-79 (TRANS.ESC)	43.764.887/0001-05	GLAUCO GUIMARAES FRANCO
50.631.181 JOAO PAULO LOURES E SILVA	50.631.181/0001-22	JOAO PAULO LOURES E SILVA
MARCOS FERREIRA DE CARVALHO 99427141620	27.157.432/0001-67	MARCOS FERREIRA DE CARVALHO
DANIELA DE CASSIA SOUZA 10184609690	27.398.752/0001-09	DANIELA DE CASSIA SOUZA
51.387.651 VALDECIR FRANCISCO GABRIEL	51.387.651/0001-17	VALDECIR FRANCISCO GABRIEL
FIRMINO BATISTA DE OLIVEIRA 86903004815	27.663.768/0001-00	FIRMINO BATISTA DE OLIVEIRA
MARCOS FAGUNDES 92955924687	27.041.360/0001-98	MARCOS FAGUNDES
SEBASTIAO RODRIGUES MOREIRA 48668087649	27.188.546/0001-74	SEBASTIAO RODRIGUES MOREIRA
ALEXANDRE GONCALVES DO COUTO 09968480614	27.320.066/0001-15	ALEXANDRE GONCALVES DO COUTO
CELIO ELOI DE PAULA 28553020649	27.041.855/0001-17	CELIO ELOI DE PAULA

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Os documentos foram vistados por todos os presentes, encerrando a fase de credenciamento. Foram recebidos os envelopes 1 e 2 e estes foram vistados a fim de comprovar sua inviolabilidade. No momento determinado, iniciou-se a abertura dos envelopes de propostas de preços. Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, para verificar se as determinações editalícias foram atendidas, constatado que as proponentes cumpriram as exigências do Edital, sendo classificadas. Iniciou-se então a negociação entre as licitantes e o pregoeiro, havendo oportunidade de as licitantes reduzirem os valores ofertados na proposta escrita, conforme termo de lances em anexo. No momento que se encerrou a negociação, foi aberto o envelope de habilitação da empresa ofertante do menor preço. Os documentos apresentados foram conferidos, vistados e as CNDS devidamente autenticadas nos sites correspondentes e, após análise, constatou-se que a documentação estava em conformidade com as exigências do edital sendo, portanto, habilitadas, exceto a empresa MAURILIO QUERINO DA LUZ 39632733649 que deixou de apresentar a Certidão de Débitos Federais, o contrato de prestação de serviço do motorista contratado e a Certidão de antecedentes criminais. A empresa FIRMINO BATISTA DE OLIVEIRA apresentou a Certidão de Débitos Federais vencida, portanto abre-se o prazo de 5 dias para apresentação de uma nova CNDS com data atualizada. Finalizada a etapa competitiva e habilitada a empresa ofertante do menor preço, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras, conforme classificação abaixo:

CELIO ELOI DE PAULA - 27.041.855/0001-17, situada na RUA BANEDITO DIAS MACIEL, 105 - VO QUITE - SANTA RITA DE CALDAS - MG com o valor total de R\$ 134.757,20 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos),

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Veículo	Quantidade	Unitário	Total
1	372180	TRAJETO ESCOLAR 1 - ND	SV	EZU2003	27.320,0000	2,7100	74.037,20
3	372189	TRAJETO ESCOLAR 11 - ND	SV	EZU2003	22.000,0000	2,7600	60.720,00

MARCOS FERREIRA DE CARVALHO 99427141620 - 27.157.432/0001-67, situada na R SEBASTIAO JOSE VICENTE,280 - SAO BENTO DE CALDAS - SANTA RITA DE CALDAS - MG com o valor total de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais),

Seq	Item	Descrição/Especificação	UN	Veículo	Quantidade	Unitário	Total
8	372181	TRAJETO ESCOLAR 2 - ND	SV	DBI4009	20.000,0000	3,4200	68.400,00

Handwritten signatures of officials, including names like Paulo, Fernando, and others, in various colors and styles.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Sector de Licitações

50.631.181 JOAO PAULO LOURES E SILVA - 50.631.181/0001-22, situada na R TIRADENTES, 57 - ***** - RIO CLARO - SANTA RITA DE CALDAS - MG com o valor total de R\$ 67.716,00 (sessenta e sete mil e setecentos e dezesseis reais),

Seq	Item	Descrição/Especificação	UN	Veículo	Quantidade	Unitário	Total
9	372182	TRAJETO ESCOLAR 3 - ND	SV	JVG7G00	19.800,0000	3,4200	67.716,00

FIRMINO BATISTA DE OLIVEIRA 86903004815 - 27.663.768/0001-00, situada na RUA SEBASTIAO LUIZ DO COUTO, 78 - SAO BENTO DE CALDAS - SANTA RITA DE CALDAS - MG com o valor total de R\$ 78.044,40 (setenta e oito mil e quarenta e quatro reais e quarenta centavos),

Seq	Item	Descrição/Especificação	UN	Veículo	Quantidade	Unitário	Total
10	372183	TRAJETO ESCOLAR 4 - ND	SV	CZQ1411	19.560,0000	3,9900	78.044,40

GLAUCO GUIMARAES FRANCO 062.100.856-79 (TRANS.ESC) - 43.764.887/0001-05, situada na RUA JOSE FRANCISCO ASSIS, 111 - PIAO - SANTA RITA DE CALDAS - MG com o valor total de R\$ 64.318,80 (sessenta e quatro mil e trezentos e dezoito reais e oitenta centavos),

Seq	Item	Descrição/Especificação	UN	Veículo	Quantidade	Unitário	Total
12	372832	TRAJETO ESCOLAR 6 - ND	SV	AOW8758	16.120,0000	3,9900	64.318,80

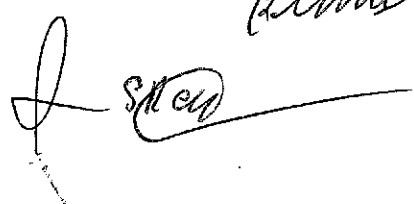
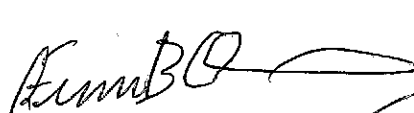

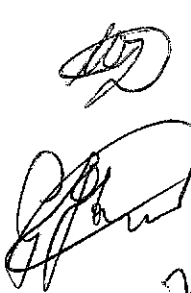
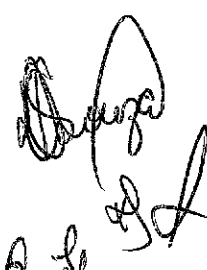
51.387.651 VALDECIR FRANCISCO GABRIEL - 51.387.651/0001-17, situada na EST TAMANDUA, S/N - ***** - ZONA RURAL - IPUIUNA - MG com o valor total de R\$ 77.343,20 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos),

Seq	Item	Descrição/Especificação	UN	Veículo	Quantidade	Unitário	Total
13	372185	TRAJETO ESCOLAR 7 - ND	SV	DCO6G68	20.680,0000	3,7400	77.343,20

DANIELA DE CASSIA SOUZA 10184609690 - 27.398.752/0001-09, situada na RUA OLIMPIO AUGUSTO DE CARVALHO, 120 - NOVO HORIZONTE - SANTA RITA DE CALDAS - MG com o valor total de R\$ 69.691,60 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos),

Seq	Item	Descrição/Especificação	UN	Veículo	Quantidade	Unitário	Total
14	372186	TRAJETO ESCOLAR 8 - ND	SV	EH8A23	20.680,0000	3,3700	69.691,60

Handwritten signatures and initials:

ma b



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ALEXANDRE GONCALVES DO COUTO 09968480614 - 27.320.066/0001-15, situada na RUA PROJETADA, 30 - SAO BENTO DE CALDAS - SANTA RITA DE CALDAS - MG com o valor total de R\$ 111.290,00 (cento e onze mil e duzentos e noventa reais),

Seq	Item	Descrição/Especificação	UN	Veículo	Quantidade	Unitário	Total
2	372188	TRAJETO ESCOLAR 10 - ND	SV	GXC7G09	31.000,0000	3,5900	111.290,00

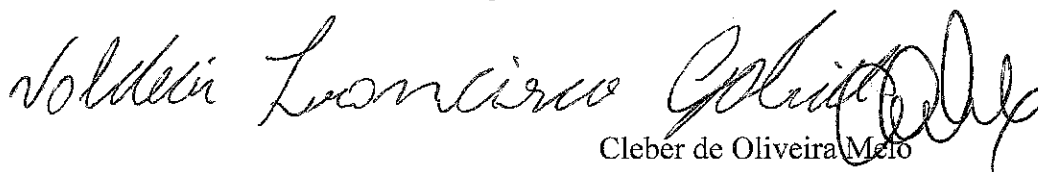
SEBASTIAO RODRIGUES MOREIRA 48668087649 - 27.188.546/0001-74, situada na RUA JOSE CANDIDO MARTINS, 35 - VILA NOVA - SANTA RITA DE CALDAS - MG com o valor total de R\$ 91.792,80 (noventa e um mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos),

Seq	Item	Descrição/Especificação	UN	Veículo	Quantidade	Unitário	Total
5	372191	TRAJETO ESCOLAR 13 - ND	SV	CLH5521	26.840,0000	3,4200	91.792,80

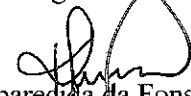
MARCOS FAGUNDES 92955924687 - 27.041.360/0001-98, situada na AVENIDA JOAO MACHADO NETO, 271 - DISTRITO S.BENTO - SANTA RITA DE CALDAS - MG com o valor total de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais),

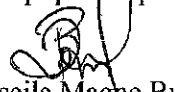
Seq	Item	Descrição/Especificação	UN	Veículo	Quantidade	Unitário	Total
6	372192	TRAJETO ESCOLAR 14 - ND	SV	WK2065	23.000,0000	3,6000	82.800,00

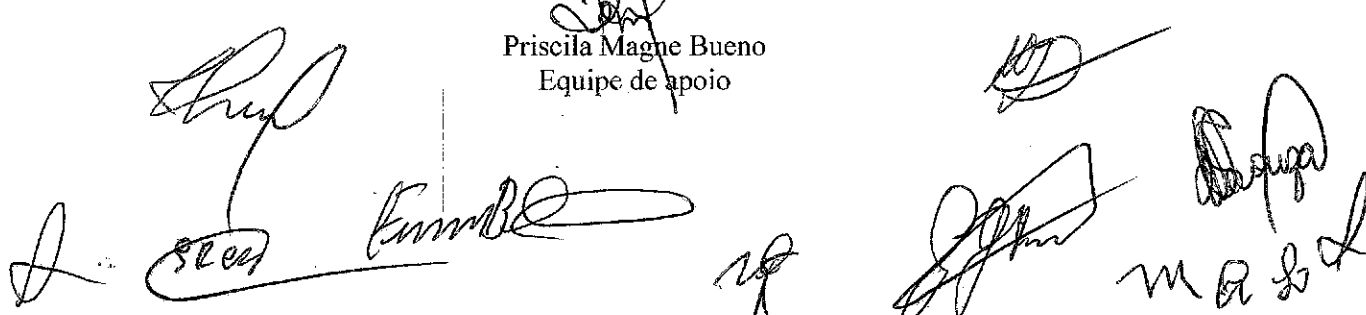
Com a declaração das vencedoras e disponibilização dos autos às licitantes presentes, a Sra. Pregoeira esclareceu que qualquer licitante poderia impetrar recursos na própria sessão pública. Os representantes presentes manifestaram desinteresse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito a recurso. Nada mais a constar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.


Cleber de Oliveira Melo

Pregoeiro


Karen Aparecida da Fonseca
Equipe de apoio


Priscila Magne Bueno
Equipe de apoio





Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Maurilio Querino da Luz
MAURILIO QUERINO DA LUZ 39632733649

Glauco
GLAUCO GUIMARAES FRANCO 062.100.856-79 (TRANS.ESC)

João Paulo Loures e Silva
50.631.181 JOAO PAULO LOURES E SILVA

Marcos
MARCOS FERREIRA DE CARVALHO 99427141620

Daniela de Cassia Souza
DANIELA DE CASSIA SOUZA 10184609690

Valdecir Francisco Gabriel
51.387.651 VALDECIR FRANCISCO GABRIEL

FIRMINO BATISTA DE OLIVEIRA 86903004815

Marcos Fagundes
MARCOS FAGUNDES 92955924687

Sebastião Rodrigues Moreira
SEBASTIAO RODRIGUES MOREIRA 48668087649

Alexandre Gonçalves do Couto
ALEXANDRE GONCALVES DO COUTO 09968480614

CELIO ELOI DE PAULA 28553020649

STEN *Fernando*

mae

Alfuga



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 87 - CONTRATO Nº 87

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, pelo **Prefeito Municipal Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CELIO ELOI DE PAULA28553020649**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.855/0001-17, com sede à Rua Benedito Dias Maciel, 105 - Bairro Vô Quite - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Célio Eloi de Paula**, portador(a) do CPF nº 285.530.206-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, referente ao Processo nº 086/2023, Edital nº 063/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2023 e, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

OBJETO: Constitui objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículo, tipo utilitário, com motorista habilitado, conforme especificado na planilha de itinerários do Anexo V, em bom estado de conservação, destinado ao transporte escolar do ensino fundamental, médio e superior do município.

PRIMEIRA: Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais legislações que regem o objeto.

SEGUNDA: O CONTRATADO(A) se compromete a prestar serviço à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, cumprindo determinações estabelecidas por seu Secretário, que consiste na locação de veículo com motorista, nos ITINERÁRIOS nº 01 e 11 da Planilha de Itinerários 2023, para transporte de alunos e professores até a realização de processo licitatório na modalidade pertinente.

TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula anterior, a CONTRATANTE reembolsará o CONTRATADO, o valor total de R\$ **134.757,20(cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

Parágrafo único: O veículo objeto do presente contrato possui as seguintes características: Marca/Modelo: **Renault/Master Eurolaf P**, Ano Fabricação/Ano Modelo: **2012**, placa: **EZU-2003**.

QUARTA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira (nos dias úteis), no horário e itinerário determinados por pessoa responsável do Setor, dentro do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias faltosos serão descontados no final de cada mês.

Emílio T. de C.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

QUINTA: A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer encargos sociais, imposto de renda, danos, acidentes ou outras despesas provenientes desta contratação, de qualquer natureza, inclusive quanto a combustível e óleos, manutenção do veículo, seguro obrigatório, etc, devendo mantê-lo sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, bem como a boa apresentação do condutor.

SEXTA: Este Contrato será automaticamente rescindido, quando a autoridade de trânsito ou policial considerar o veículo inadequado para o transporte de alunos, sem que lhe caiba qualquer indenização, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de outras, porventura cabíveis e no caso de infringência à cláusula primeira deste.

SÉTIMA: A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento objeto deste Contrato a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0206123610012 2.013 339039	163	1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610013 2.032 339039	168	1.500.94/1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.085 339039	183	1.553.00	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.087 339039	187	1.576.01	Departamento M. de Educação e Cultura
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de recursos repassados dos Governos Federal e Estadual			

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante **Termo de Liquidação**, referente aos dias trabalhados.

OITAVA: Ficará à critério da autoridade de trânsito ou policial, a fiscalização, a qualquer tempo, dos veículos contratados, de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT, quando for o caso e, constatadas quaisquer irregularidades, lavrar-se-á Boletim de Ocorrência, que será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual, rescindir-se-á ao contrato, sem prejuízo de outras sanções constantes do CTB, e por cujas irregularidades a Administração não se responsabiliza.

NONA: A transferência total ou parcial do objeto deste Contrato à terceiros, acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou outras cabíveis.

DÉCIMA: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração aplicará ao contratado as seguintes sanções: I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção I, sem prejuízo de outras previstas na Lei de Licitações e Contratos.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O veículo contratado destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas alheias ao Ensino Público e de mercadorias de qualquer espécie, exceto a Merenda Escolar e material de Cantina.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

DÉCIMA-TERCEIRA: a vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até **14.08.2024**, podendo ser aditado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-QUARTA: O contratado deverá cumprir o contido no art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme transcrito no item 15, do título "Disposições Finais" do Edital referido, cabendo ao proprietário do veículo todas as despesas com a contratação do condutor.

DÉCIMA-QUINTA: Nos casos em que o veículo contratado sofrer qualquer avaria que impeça o transporte de alunos, é da responsabilidade do Contratado providenciar, às suas expensas, outro veículo para substituição, desde que com características e estado de conservação iguais ou superiores àquele.

DÉCIMA-SEXTA: o contrato poderá ser reajustado ou reduzido em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, para dirimir as dúvidas surgidas em virtude desta contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderá a administração rescindir o presente contrato por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado sem que caiba ao contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo, disso resultante e na forma da lei, assegurando o direito de petição.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 14 de Agosto de 2023

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Célio Elói de Paula
Representante Legal
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME: PAULO RIBEIRO PIRRAAZ	NOME: Karen Aparecida Fonseca
CPF: CPF n.º 21.220.487-87	CPF: CPF: 094.346.000-93
RG: n.º M. 991.426 - SSP - MG	Função: Chefe Dep. Licitações



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 88 - CONTRATO Nº 88

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, pelo **Prefeito Municipal Emilio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS FERREIRA DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.157.431/0001-67, com sede à Rua Sebastião José Vicente, 280 - Distrito de São Bento de Caldas - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Marcos Ferreira de Carvalho**, portador(a) do CPF nº 994.271.416-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, referente ao Processo nº 086/2023, Edital nº 063/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2023 e, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

OBJETO: Constitui objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículo, tipo utilitário, com motorista habilitado, conforme especificado na planilha de itinerários do Anexo V, em bom estado de conservação, destinado ao transporte escolar do ensino fundamental, médio e superior do município.

PRIMEIRA: Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais legislações que regem o objeto.

SEGUNDA: O CONTRATADO(A) se compromete a prestar serviço à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, cumprindo determinações estabelecidas por seu Secretário, que consiste na locação de veículo com motorista, no ITINERÁRIO nº 02 da Planilha de Itinerários 2023, para transporte de alunos e professores até a realização de processo licitatório na modalidade pertinente.

TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula anterior, a CONTRATANTE reembolsará o CONTRATADO, o valor total de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único: O veículo objeto do presente contrato possui as seguintes características: Marca/Modelo: **IKIA BESTA 12-GS**, Ano Fabricação/Ano Modelo: **1999**, placa: **DBI-4009**.

QUARTA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira (nos dias úteis), no horário e itinerário determinados por pessoa responsável do Setor, dentro do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias faltosos serão descontados no final de cada mês.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

QUINTA: A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer encargos sociais, imposto de renda, danos, acidentes ou outras despesas provenientes desta contratação, de qualquer natureza, inclusive quanto a combustível e óleos, manutenção do veículo, seguro obrigatório, etc, devendo mantê-lo sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, bem como a boa apresentação do condutor.

SEXTA: Este Contrato será automaticamente rescindido, quando a autoridade de trânsito ou policial considerar o veículo inadequado para o transporte de alunos, sem que lhe caiba qualquer indenização, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de outras, porventura cabíveis e no caso de infringência à cláusula primeira deste.

SÉTIMA: A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento objeto deste Contrato a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0206123610012 2.013 339039	163	1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610013 2.032 339039	168	1.500.94/1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.085 339039	183	1.553.00	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.087 339039	187	1.576.01	Departamento M. de Educação e Cultura
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de recursos repassados dos Governos Federal e Estadual			

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante **Termo de Liquidação**, referente aos dias trabalhados.

OITAVA: Ficará à critério da autoridade de trânsito ou policial, a fiscalização, a qualquer tempo, dos veículos contratados, de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT, quando for o caso e, constatadas quaisquer irregularidades, lavrar-se-á Boletim de Ocorrência, que será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual, rescindir-se-á ao contrato, sem prejuízo de outras sanções constantes do CTB, e por cujas irregularidades a Administração não se responsabiliza.

NONA: A transferência total ou parcial do objeto deste Contrato à terceiros, acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou outras cabíveis.

DÉCIMA: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração aplicará ao contratado as seguintes sanções: I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção I, sem prejuízo de outras previstas na Lei de Licitações e Contratos.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O veículo contratado destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas alheias ao Ensino Público e de mercadorias de qualquer espécie, exceto a Merenda Escolar e material de Cantina.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

DÉCIMA-TERCEIRA: a vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até **14.08.2024**, podendo ser aditado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-QUARTA: O contratado deverá cumprir o contido no art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme transcrito no item 15, do título "Disposições Finais" do Edital referido, cabendo ao proprietário do veículo todas as despesas com a contratação do condutor.

DÉCIMA-QUINTA: Nos casos em que o veículo contratado sofrer qualquer avaria que impeça o transporte de alunos, é da responsabilidade do Contratado providenciar, às suas expensas, outro veículo para substituição, desde que com características e estado de conservação iguais ou superiores àquele.

DÉCIMA-SEXTA: o contrato poderá ser reajustado ou reduzido em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, para dirimir as dúvidas surgidas em virtude desta contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderá a administração rescindir o presente contrato por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado sem que caiba ao contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo, disso resultante e na forma da lei, assegurando o direito de petição.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 14 de Agosto de 2023

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
 Prefeito Municipal
 (CONTRATANTE)

Marcos Ferreira de Carvalho
Marcos Ferreira de Carvalho
 Representante Legal
 (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

<i>Paulo Ribeiro Ferraz</i>	<i>Karen Aparecida Fonseca</i>
NOME: PAULO RIBEIRO FERRAZ	NOME: Karen Aparecida Fonseca
CPF: CPF n.º 213234856-37	CPF: CPF: 094.376.086-93
RG. n.º M - 991.426 - SSP - MG	CPF: Chefe Dep. Licitações



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 89 - CONTRATO Nº 89

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **pelo Prefeito Municipal Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO PAULO LOURES E SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.631.181/0001-22, com sede à Rua Tiradentes, 57 - Centro - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **João Paulo Loures e Silva**, portador(a) do CPF nº 057.646.736-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, referente ao **Processo nº 086/2023, Edital nº 063/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2023** e, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

OBJETO: Constitui objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículo, tipo utilitário, com motorista habilitado, conforme especificado na planilha de itinerários do Anexo V, em bom estado de conservação, destinado ao transporte escolar do ensino fundamental, médio e superior do município.

PRIMEIRA: Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais legislações que regem o objeto.

SEGUNDA: O CONTRATADO(A) se compromete a prestar serviço à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, cumprindo determinações estabelecidas por seu Secretário, que consiste na locação de veículo com motorista, no ITINERÁRIO nº 03 da Planilha de Itinerários 2023, para transporte de alunos e professores até a realização de processo licitatório na modalidade pertinente.

TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula anterior, a CONTRATANTE reembolsará o CONTRATADO, o valor total de R\$ 67.716,00 (sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais).

Parágrafo único: O veículo objeto do presente contrato possui as seguintes características: Marca/Modelo: **IKIA BESTA 12-GS**, Ano Fabricação/Ano Modelo: **2000**, placa: **JUG-7600**.

QUARTA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira (nos dias úteis), no horário e itinerário determinados por pessoa responsável do Setor, dentro do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias faltosos serão descontados no final de cada mês.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

QUINTA: A CONTRATANTE **não** se responsabiliza por quaisquer encargos sociais, imposto de renda, danos, acidentes ou outras despesas provenientes desta contratação, de qualquer natureza, inclusive quanto a combustível e óleos, manutenção do veículo, seguro obrigatório, etc, devendo mantê-lo sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, bem como a boa apresentação do condutor.

SEXTA: Este Contrato será automaticamente rescindido, quando a autoridade de trânsito ou policial considerar o veículo inadequado para o transporte de alunos, sem que lhe caiba qualquer indenização, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de outras, porventura cabíveis e no caso de infringência à cláusula primeira deste.

SÉTIMA: A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento objeto deste Contrato a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0206123610012 2.013 339039	163	1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610013 2.032 339039	168	1.500.94/1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.085 339039	183	1.553.00	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.087 339039	187	1.576.01	Departamento M. de Educação e Cultura
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de recursos repassados dos Governos Federal e Estadual			

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante **Termo de Liquidação**, referente aos dias trabalhados.

OITAVA: Ficará à critério da autoridade de trânsito ou policial, a fiscalização, a qualquer tempo, dos veículos contratados, de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT, quando for o caso e, constatadas quaisquer irregularidades, lavrar-se-á Boletim de Ocorrência, que será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual, rescindir-se-á ao contrato, sem prejuízo de outras sanções constantes do CTB, e por cujas irregularidades a Administração não se responsabiliza.

NONA: A transferência total ou parcial do objeto deste Contrato à terceiros, acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou outras cabíveis.

DÉCIMA: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração aplicará ao contratado as seguintes sanções: I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção I, sem prejuízo de outras previstas na Lei de Licitações e Contratos.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O veículo contratado destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas alheias ao Ensino Público e de mercadorias de qualquer espécie, exceto a Merenda Escolar e material de Cantina.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

DÉCIMA-TERCEIRA: a vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até **14.08.2024**, podendo ser aditado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-QUARTA: O contratado deverá cumprir o contido no art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme transcrito no item 15, do título "Disposições Finais" do Edital referido, cabendo ao proprietário do veículo todas as despesas com a contratação do condutor.

DÉCIMA-QUINTA: Nos casos em que o veículo contratado sofrer qualquer avaria que impeça o transporte de alunos, é da responsabilidade do Contratado providenciar, às suas expensas, outro veículo para substituição, desde que com características e estado de conservação iguais ou superiores àquele.

DÉCIMA-SEXTA: o contrato poderá ser reajustado ou reduzido em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, para dirimir as dúvidas surgidas em virtude desta contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderá a administração rescindir o presente contrato por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado sem que caiba ao contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo, disso resultante e na forma da lei, assegurando o direito de petição.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 14 de Agosto de 2023

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

João Paulo Loures e Silva
Representante Legal
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME: PAULO RIBEIRO FERRAZ	NOME: Karen Aparecida Fonseca
CPF: 213284836-87	CPF: 094.346.006-93
RG. n.º M. 991.426 (SSP) - MG	Chefe Dep. Licitações



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 90 - CONTRATO Nº 90

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, pelo **Prefeito Municipal Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FIRMINO BATISTA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.663.768/0001-00, com sede à **Rua Sebastião Luiz do Couto, 78 - Distrito de São Bento de Caldas - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Firmino Batista de Oliveira**, portador(a) do CPF nº 869.030.048-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, referente ao **Processo nº 086/2023, Edital nº 063/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2023** e, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

OBJETO: Constitui objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículo, tipo utilitário, com motorista habilitado, conforme especificado na planilha de itinerários do Anexo V, em bom estado de conservação, destinado ao transporte escolar do ensino fundamental, médio e superior do município.

PRIMEIRA: Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais legislações que regem o objeto.

SEGUNDA: O CONTRATADO(A) se compromete a prestar serviço à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, cumprindo determinações estabelecidas por seu Secretário, que consiste na locação de veículo com motorista, no ITINERÁRIO nº 04 da Planilha de Itinerários 2023, para transporte de alunos e professores até a realização de processo licitatório na modalidade pertinente.

TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula anterior, a CONTRATANTE reembolsará o CONTRATADO, o valor total de R\$ 78.044,40 (setenta e oito mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo único: O veículo objeto do presente contrato possui as seguintes características: Marca/Modelo: **IKIA BESTA 12-GS**, Ano Fabricação/Ano Modelo: **2001**, placa: **CZQ-1411**.

QUARTA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira (nos dias úteis), no horário e itinerário determinados por pessoa responsável do Setor, dentro do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias faltosos serão descontados no final de cada mês.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

QUINTA: A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer encargos sociais, imposto de renda, danos, acidentes ou outras despesas provenientes desta contratação, de qualquer natureza, inclusive quanto a combustível e óleos, manutenção do veículo, seguro obrigatório, etc, devendo mantê-lo sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, bem como a boa apresentação do condutor.

SEXTA: Este Contrato será automaticamente rescindido, quando a autoridade de trânsito ou policial considerar o veículo inadequado para o transporte de alunos, sem que lhe caiba qualquer indenização, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de outras, porventura cabíveis é no caso de infringência à cláusula primeira deste.

SÉTIMA: A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento objeto deste Contrato a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0206123610012 2.013 339039	163	1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610013 2.032 339039	168	1.500.94/1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.085 339039	183	1.553.00	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.087 339039	187	1.576.01	Departamento M. de Educação e Cultura

Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de recursos repassados dos Governos Federal e Estadual

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante **Termo de Liquidação**, referente aos dias trabalhados.

OITAVA: Ficará à critério da autoridade de trânsito ou policial, a fiscalização, a qualquer tempo, dos veículos contratados, de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT, quando for o caso e, constatadas quaisquer irregularidades, lavrar-se-á Boletim de Ocorrência, que será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual, rescindir-se-á ao contrato, sem prejuízo de outras sanções constantes do CTB, e por cujas irregularidades a Administração não se responsabiliza.

NONA: A transferência total ou parcial do objeto deste Contrato à terceiros, acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou outras cabíveis.

DÉCIMA: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração aplicará ao contratado as seguintes sanções: I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção I, sem prejuízo de outras previstas na Lei de Licitações e Contratos.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O veículo contratado destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas alheias ao Ensino Público e de mercadorias de qualquer espécie, exceto a Merenda Escolar e material de Cantina.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

DÉCIMA-TERCEIRA: a vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até **14.08.2024**, podendo ser aditado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-QUARTA: O contratado deverá cumprir o contido no art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme transcrito no item 15, do título "Disposições Finais" do Edital referido, cabendo ao proprietário do veículo todas as despesas com a contratação do condutor.

DÉCIMA-QUINTA: Nos casos em que o veículo contratado sofrer qualquer avaria que impeça o transporte de alunos, é da responsabilidade do Contratado providenciar, às suas expensas, outro veículo para substituição, desde que com características e estado de conservação iguais ou superiores àquele.

DÉCIMA-SEXTA: o contrato poderá ser reajustado ou reduzido em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, para dirimir as dúvidas surgidas em virtude desta contratação.


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderá a administração rescindir o presente contrato por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado sem que caiba ao contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo, disso resultante e na forma da lei, assegurando o direito de petição.

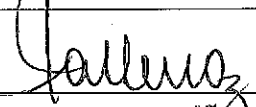
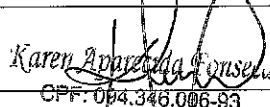
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 14 de Agosto de 2023

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)


Firmino Batista de Oliveira
Representante Legal
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

	
NOME: PAULO RIBEIRO FERRAZ	NOME: Karen Aparecida Fonseca
CPF: CPF n.º 213284856-87	CPF: CPF: 094.346.006-93
RG: n.º M - 991.426 - SSP - MG	CPF: Chefe Dep. Licitações



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 91 - CONTRATO Nº 91

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **pelo Prefeito Municipal Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GLAUCO GUIMARÃES FRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.764.887/0001-05**, com sede à **Rua José Francisco Assis, 111 - Bairro do Pião - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Glauco Guimarães Franco**, portador(a) do CPF nº **062.100.856-79**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, referente ao **Processo nº 086/2023, Edital nº 063/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2023** e, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

OBJETO: Constitui objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículo, tipo utilitário, com motorista habilitado, conforme especificado na planilha de itinerários do Anexo V, em bom estado de conservação, destinado ao transporte escolar do ensino fundamental, médio e superior do município.

PRIMEIRA: Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais legislações que regem o objeto.

SEGUNDA: O CONTRATADO(A) se compromete a prestar serviço à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, cumprindo determinações estabelecidas por seu Secretário, que consiste na locação de veículo com motorista, no ITINERÁRIO nº 06 da Planilha de Itinerários 2023, para transporte de alunos e professores até a realização de processo licitatório na modalidade pertinente.

TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula anterior, a CONTRATANTE reembolsará o CONTRATADO, o valor total de R\$ **64.318,80(sessenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo único: O veículo objeto do presente contrato possui as seguintes características: Marca/Modelo: **VW/KOMBI/LOTAÇÃO**, Ano Fabricação/Ano Modelo: **2007**, placa: **AOW-8758**.

QUARTA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira (nos dias úteis), no horário e itinerário determinados por pessoa responsável do Setor, dentro do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias faltosos serão descontados no final de cada mês.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

QUINTA: A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer encargos sociais, imposto de renda, danos, acidentes ou outras despesas provenientes desta contratação, de qualquer natureza, inclusive quanto a combustível e óleos, manutenção do veículo, seguro obrigatório, etc, devendo mantê-lo sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, bem como a boa apresentação do condutor.

SEXTA: Este Contrato será automaticamente rescindido, quando a autoridade de trânsito ou policial considerar o veículo inadequado para o transporte de alunos, sem que lhe caiba qualquer indenização, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de outras, porventura cabíveis e no caso de infringência à cláusula primeira deste.

SÉTIMA: A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento objeto deste Contrato a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0206123610012 2.013 339039	163	1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610013 2.032 339039	168	1.500.94/1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.085 339039	183	1.553.00	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.087 339039	187	1.576.01	Departamento M. de Educação e Cultura
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de recursos repassados dos Governos Federal e Estadual			

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante **Termo de Liquidação**, referente aos dias trabalhados.

OITAVA: Ficará à critério da autoridade de trânsito ou policial, a fiscalização, a qualquer tempo, dos veículos contratados, de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT, quando for o caso e, constatadas quaisquer irregularidades, lavrar-se-á Boletim de Ocorrência, que será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual, rescindir-se-á ao contrato, sem prejuízo de outras sanções constantes do CTB, e por cujas irregularidades a Administração não se responsabiliza.

NONA: A transferência total ou parcial do objeto deste Contrato à terceiros, acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou outras cabíveis.

DÉCIMA: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração aplicará ao contratado as seguintes sanções: I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção I, sem prejuízo de outras previstas na Lei de Licitações e Contratos.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O veículo contratado destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas alheias ao Ensino Público e de mercadorias de qualquer espécie, exceto a Merenda Escolar e material de Cantina.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

DÉCIMA-TERCEIRA: a vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até **14.08.2024**, podendo ser aditado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-QUARTA: O contratado deverá cumprir o contido no art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme transcrito no item 15, do título "Disposições Finais" do Edital referido, cabendo ao proprietário do veículo todas as despesas com a contratação do condutor.

DÉCIMA-QUINTA: Nos casos em que o veículo contratado sofrer qualquer avaria que impeça o transporte de alunos, é da responsabilidade do Contratado providenciar, às suas expensas, outro veículo para substituição, desde que com características e estado de conservação iguais ou superiores àquele.

DÉCIMA-SEXTA: o contrato poderá ser reajustado ou reduzido em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, para dirimir as dúvidas surgidas em virtude desta contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderá a administração rescindir o presente contrato por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado sem que caiba ao contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo, disso resultante e na forma da lei, assegurando o direito de petição.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 14 de Agosto de 2023

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Glauco Guimarães Franco
Representante Legal
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME: PAULO RIBEIRO FERRAZ	NOME: Karen Aparecida de Souza
CPF: CPF n.º 213284856/07	CPF: CPF: 0941346-000-93
HCS. n.º M - 991.426 - SSP - MG	Chefe Dep. Licitações



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO Nº 92 - CONTRATO Nº 92

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, pelo **Prefeito Municipal Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VALDECIR FRANCISCO GABRIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.387.651/0001-17, com sede à Estrada Tamanduá, S/N - Zona Rural - cep: 37588-000, em IPUJUNA, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Valdecir Francisco Gabriel**, portador(a) do CPF nº 878.776.609-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, referente ao **Processo nº 086/2023, Edital nº 063/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2023** e, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

OBJETO: Constitui objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículo, tipo utilitário, com motorista habilitado, conforme especificado na planilha de itinerários do Anexo V, em bom estado de conservação, destinado ao transporte escolar do ensino fundamental, médio e superior do município.

PRIMEIRA: Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais legislações que regem o objeto.

SEGUNDA: O CONTRATADO(A) se compromete a prestar serviço à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, cumprindo determinações estabelecidas por seu Secretário, que consiste na locação de veículo com motorista, no ITINERÁRIO nº 07 da Planilha de Itinerários 2023, para transporte de alunos e professores até a realização de processo licitatório na modalidade pertinente.

TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula anterior, a CONTRATANTE reembolsará o CONTRATADO, o valor total de R\$ 77.343,20 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Parágrafo único: O veículo objeto do presente contrato possui as seguintes características: Marca/Modelo: **I/M.BENZ 312D SPRINTER M**, Ano Fabricação/Ano Modelo: **2000**, placa: **DCOGG68**.

QUARTA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira (nos dias úteis), no horário e itinerário determinados por pessoa responsável do Setor, dentro do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias faltosos serão descontados no final de cada mês.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

QUINTA: A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer encargos sociais, imposto de renda, danos, acidentes ou outras despesas provenientes desta contratação, de qualquer natureza, inclusive quanto a combustível e óleos, manutenção do veículo, seguro obrigatório, etc, devendo mantê-lo sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, bem como a boa apresentação do condutor.

SEXTA: Este Contrato será automaticamente rescindido, quando a autoridade de trânsito ou policial considerar o veículo inadequado para o transporte de alunos, sem que lhe caiba qualquer indenização, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de outras, porventura cabíveis e no caso de infringência à cláusula primeira deste.

SÉTIMA: A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento objeto deste Contrato a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0206123610012 2.013 339039	163	1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610013 2.032 339039	168	1.500.94/1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.085 339039	183	1.553.00	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.087 339039	187	1.576.01	Departamento M. de Educação e Cultura
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de recursos repassados dos Governos Federal e Estadual			

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante **Termo de Liquidação**, referente aos dias trabalhados.

OITAVA: Ficará à critério da autoridade de trânsito ou policial, a fiscalização, a qualquer tempo, dos veículos contratados, de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT, quando for o caso e, constatadas quaisquer irregularidades, lavrar-se-á Boletim de Ocorrência, que será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual, rescindir-se-á ao contrato, sem prejuízo de outras sanções constantes do CTB, e por cujas irregularidades a Administração não se responsabiliza.

NONA: A transferência total ou parcial do objeto deste Contrato à terceiros, acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou outras cabíveis.

DÉCIMA: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração aplicará ao contratado as seguintes sanções: I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção I, sem prejuízo de outras previstas na Lei de Licitações e Contratos.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O veículo contratado destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas alheias ao Ensino Público e de mercadorias de qualquer espécie, exceto a Merenda Escolar e material de Cantina.

Soldado Francisco Gabriel



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

DÉCIMA-TERCEIRA: a vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até **14.08.2024**, podendo ser aditado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-QUARTA: O contratado deverá cumprir o contido no art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme transcrito no item 15, do título "Disposições Finais" do Edital referido, cabendo ao proprietário do veículo todas as despesas com a contratação do condutor.

DÉCIMA-QUINTA: Nos casos em que o veículo contratado sofrer qualquer avaria que impeça o transporte de alunos, é da responsabilidade do Contratado providenciar, às suas expensas, outro veículo para substituição, desde que com características e estado de conservação iguais ou superiores àquele.

DÉCIMA-SEXTA: o contrato poderá ser reajustado ou reduzido em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, para dirimir as dúvidas surgidas em virtude desta contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderá a administração rescindir o presente contrato por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado sem que caiba ao contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo, disso resultante e na forma da lei, assegurando o direito de petição.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 14 de Agosto de 2023

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
 Prefeito Municipal
 (CONTRATANTE)

Valdecir Francisco Gabriel
Valdecir Francisco Gabriel
 Representante Legal
 (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

<i>Paulo Ribeiro Ferraz</i>	<i>Karen Aparecida Fonseca</i>
NOME: PAULO RIBEIRO FERRAZ	NOME: Karen Aparecida Fonseca
CPF: CPF n.º 213284858-87	CPF: CPF: 094.346.006-93
RG. n.º M- 991.426-35P - MG	Chefe Dep. Licitações



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 93 - CONTRATO Nº 93

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, pelo **Prefeito Municipal Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DANIELA DE CÁSSIA SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.398.752/0001-09, com sede à Rua Olímpio Augusto de Carvalho, 120 - Bairro Novo Horizonte - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Daniela de Cássia Souza**, portador(a) do CPF nº 101.846.096-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, referente ao Processo nº 086/2023, Edital nº 063/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2023 e, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

OBJETO: Constitui objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículo, tipo utilitário, com motorista habilitado, conforme especificado na planilha de itinerários do Anexo V, em bom estado de conservação, destinado ao transporte escolar do ensino fundamental, médio e superior do município.

PRIMEIRA: Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais legislações que regem o objeto.

SEGUNDA: O CONTRATADO(A) se compromete a prestar serviço à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, cumprindo determinações estabelecidas por seu Secretário, que consiste na locação de veículo com motorista, no ITINERÁRIO nº 08 da Planilha de Itinerários 2023, para transporte de alunos e professores até a realização de processo licitatório na modalidade pertinente.

TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula anterior, a CONTRATANTE reembolsará o CONTRATADO, o valor total de R\$ **69.691,60(sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo único: O veículo objeto do presente contrato possui as seguintes características: Marca/Modelo: **IMP/M.BENZ 310 SPRINTER**, Ano Fabricação/Ano Modelo: **1997**, placa: **CEH8A23**.

QUARTA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira (nos dias úteis), no horário e itinerário determinados por pessoa responsável do Setor, dentro do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias faltosos serão descontados no final de cada mês.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

QUINTA: A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer encargos sociais, imposto de renda, danos, acidentes ou outras despesas provenientes desta contratação, de qualquer natureza, inclusive quanto a combustível e óleos, manutenção do veículo, seguro obrigatório, etc, devendo mantê-lo sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, bem como a boa apresentação do condutor.

SEXTA: Este Contrato será automaticamente rescindido, quando a autoridade de trânsito ou policial considerar o veículo inadequado para o transporte de alunos, sem que lhe caiba qualquer indenização, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de outras, porventura cabíveis e no caso de infringência à cláusula primeira deste.

SÉTIMA: A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento objeto deste Contrato a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0206123610012 2.013 339039	163	1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610013 2.032 339039	168	1.500.94/1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.085 339039	183	1.553.00	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.087 339039	187	1.576.01	Departamento M. de Educação e Cultura
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de recursos repassados dos Governos Federal e Estadual			

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante **Termo de Liquidação**, referente aos dias trabalhados.

OITAVA: Ficará à critério da autoridade de trânsito ou policial, a fiscalização, a qualquer tempo, dos veículos contratados, de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT, quando for o caso e, constatadas quaisquer irregularidades, lavar-se-á Boletim de Ocorrência, que será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual, rescindir-se-á ao contrato, sem prejuízo de outras sanções constantes do CTB, e por cujas irregularidades a Administração não se responsabiliza.

NONA: A transferência total ou parcial do objeto deste Contrato à terceiros, acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou outras cabíveis.

DÉCIMA: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração aplicará ao contratado as seguintes sanções: I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção I, sem prejuízo de outras previstas na Lei de Licitações e Contratos.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O veículo contratado destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas alheias ao Ensino Público e de mercadorias de qualquer espécie, exceto a Merenda Escolar e material de Cantina.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

DÉCIMA-TERCEIRA: a vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até **14.08.2024**, podendo ser aditado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-QUARTA: O contratado deverá cumprir o contido no art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme transcrito no item 15, do título "Disposições Finais" do Edital referido, cabendo ao proprietário do veículo todas as despesas com a contratação do condutor.

DÉCIMA-QUINTA: Nos casos em que o veículo contratado sofrer qualquer avaria que impeça o transporte de alunos, é da responsabilidade do Contratado providenciar, às suas expensas, outro veículo para substituição, desde que com características e estado de conservação iguais ou superiores àquele.

DÉCIMA-SEXTA: o contrato poderá ser reajustado ou reduzido em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, para dirimir as dúvidas surgidas em virtude desta contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderá a administração rescindir o presente contrato por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado sem que caiba ao contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo, disso resultante e na forma da lei, assegurando o direito de petição.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 14 de Agosto de 2023

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Daniela de Cássia Souza
Representante Legal
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME: PAULO RIBEIRO FERRAZ	NOME: Karen Aparecida Consec.
CPF: 213264658-67	CPF: 099.346006-93
RG: n.º M - 991.426 - SSP - MG	Chefe Dep. Licitações



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 94 - CONTRATO Nº 94

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, pelo **Prefeito Municipal Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXANDRE GONÇALVES DO COUTO099684806-14**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.320.066/0001-15, com sede à Rua Projetada, 30 - Bairro São Bento - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Alexandre Gonçalves do Couto**, portador(a) do CPF nº 099.684.806-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, referente ao **Processo nº 086/2023, Edital nº 063/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2023** e, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

OBJETO: Constitui objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para a **locação de veículo, tipo utilitário, com motorista habilitado, conforme especificado na planilha de itinerários do Anexo V, em bom estado de conservação, destinado ao transporte escolar do ensino fundamental, médio e superior do município.**

PRIMEIRA: Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais legislações que regem o objeto.

SEGUNDA: O CONTRATADO(A) se compromete a prestar serviço à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, cumprindo determinações estabelecidas por seu Secretário, que consiste na locação de veículo com motorista, no ITINERÁRIO nº 10 da Planilha de Itinerários 2023, para transporte de alunos e professores até a realização de processo licitatório na modalidade pertinente.

TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula anterior, a CONTRATANTE reembolsará o CONTRATADO, o valor total de R\$ 111.290,00(cento e onze mil, duzentos e noventa reais).

Parágrafo único: O veículo objeto do presente contrato possui as seguintes características: Marca/Modelo: **M.BENZ 310D SPRINTER**, Ano Fabricação/Ano Modelo: **1998**, placa: **GXC7G09**.

QUARTA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira (nos dias úteis), no horário e itinerário determinados por pessoa responsável do Setor, dentro do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias faltosos serão descontados no final de cada mês.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

QUINTA: A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer encargos sociais, imposto de renda, danos, acidentes ou outras despesas provenientes desta contratação, de qualquer natureza, inclusive quanto a combustível e óleos, manutenção do veículo, seguro obrigatório, etc, devendo mantê-lo sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, bem como a boa apresentação do condutor.

SEXTA: Este Contrato será automaticamente rescindido, quando a autoridade de trânsito ou policial considerar o veículo inadequado para o transporte de alunos, sem que lhe caiba qualquer indenização, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de outras, porventura cabíveis e no caso de infringência à cláusula primeira deste.

SÉTIMA: A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento objeto deste Contrato a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FORTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0206123610012 2.013 339039	163	1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610013 2.032 339039	168	1.500.94/1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.085 339039	183	1.553.00	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.087 339039	187	1.576.01	Departamento M. de Educação e Cultura
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de recursos repassados dos Governos Federal e Estadual			

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante **Termo de Liquidação**, referente aos dias trabalhados.

OITAVA: Ficará à critério da autoridade de trânsito ou policial, a fiscalização, a qualquer tempo, dos veículos contratados, de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT, quando for o caso e, constatadas quaisquer irregularidades, lavrar-se-á Boletim de Ocorrência, que será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual, rescindir-se-á ao contrato, sem prejuízo de outras sanções constantes do CTB, e por cujas irregularidades a Administração não se responsabiliza.

NONA: A transferência total ou parcial do objeto deste Contrato à terceiros, acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou outras cabíveis.

DÉCIMA: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração aplicará ao contratado as seguintes sanções: I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção I, sem prejuízo de outras previstas na Lei de Licitações e Contratos.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O veículo contratado destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas alheias ao Ensino Público e de mercadorias de qualquer espécie, exceto a Merenda Escolar e material de Cantina.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

DÉCIMA-TERCEIRA: a vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até **14.08.2024**, podendo ser aditado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-QUARTA: O contratado deverá cumprir o contido no art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme transcrito no item 15, do título "Disposições Finais" do Edital referido, cabendo ao proprietário do veículo todas as despesas com a contratação do condutor.

DÉCIMA-QUINTA: Nos casos em que o veículo contratado sofrer qualquer avaria que impeça o transporte de alunos, é da responsabilidade do Contratado providenciar, às suas expensas, outro veículo para substituição, desde que com características e estado de conservação iguais ou superiores àquele.

DÉCIMA-SEXTA: o contrato poderá ser reajustado ou reduzido em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, para dirimir as dúvidas surgidas em virtude desta contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderá a administração rescindir o presente contrato por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado sem que caiba ao contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo, disso resultante e na forma da lei, assegurando o direito de petição.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 14 de Agosto de 2023

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Alexandre G. do Couto
Alexandre Gonçalves do Couto
Representante Legal
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME: PAULO RIBEIRO FERRAZ	NOME: Karen Aparecida Barbosa
CPF: CPF nº 213204856-67	CPF: CPF: 094.346.006-93
RG. nº M-961.496 - SSP - MG	Chefe Dep. Licitações



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 95 - CONTRATO Nº 95

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, pelo **Prefeito Municipal Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, e a empresa **SEBASTIÃO RODRIGUES MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.188.546/0001-74, com sede à Rua José Cândido Martins, 35 - Bairro Vila Nova - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Sebastião Rodrigues Moreira**, portador(a) do CPF nº 486.680.876-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, referente ao **Processo nº 086/2023, Edital nº 063/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2023** e, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

OBJETO: Constitui objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículo, tipo utilitário, com motorista habilitado, conforme especificado na planilha de itinerários do Anexo V, em bom estado de conservação, destinado ao transporte escolar do ensino fundamental, médio e superior do município.

PRIMEIRA: Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais legislações que regem o objeto.

SEGUNDA: O CONTRATADO(A) se compromete a prestar serviço à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, cumprindo determinações estabelecidas por seu Secretário, que consiste na locação de veículo com motorista, no ITINERÁRIO nº 13 da Planilha de Itinerários 2023, para transporte de alunos e professores até a realização de processo licitatório na modalidade pertinente.

TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula anterior, a CONTRATANTE reembolsará o CONTRATADO, o valor total de R\$ 91.792,80(**noventa e um mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos**).

Parágrafo único: O veículo objeto do presente contrato possui as seguintes características: Marca/Modelo: **IM P/M.BENZ 310D SPRINTER**, Ano Fabricação/Ano Modelo: **1998**, placa: **CLH-5521**.

QUARTA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira (nos dias úteis), no horário e itinerário determinados por pessoa responsável do Setor, dentro do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias faltosos serão descontados no final de cada mês.

Sebastião Rodrigues Moreira e *Emílio Torriani de Carvalho Oliveira*



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

QUINTA: A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer encargos sociais, imposto de renda, danos, acidentes ou outras despesas provenientes desta contratação, de qualquer natureza, inclusive quanto a combustível e óleos, manutenção do veículo, seguro obrigatório, etc, devendo mantê-lo sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, bem como a boa apresentação do condutor.

SEXTA: Este Contrato será automaticamente rescindido, quando a autoridade de trânsito ou policial considerar o veículo inadequado para o transporte de alunos, sem que lhe caiba qualquer indenização, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de outras, porventura cabíveis e no caso de infringência à cláusula primeira deste.

SÉTIMA: A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento objeto deste Contrato a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0206123610012 2.013 339039	163	1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610013 2.032 339039	168	1.500.94/1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.085 339039	183	1.553.00	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.087 339039	187	1.576.01	Departamento M. de Educação e Cultura

Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de recursos repassados dos Governos Federal e Estadual

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante **Termo de Liquidação**, referente aos dias trabalhados.

OITAVA: Ficará à critério da autoridade de trânsito ou policial, a fiscalização, a qualquer tempo, dos veículos contratados, de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT, quando for o caso e, constatadas quaisquer irregularidades, lavrar-se-á Boletim de Ocorrência, que será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual, rescindir-se-á ao contrato, sem prejuízo de outras sanções constantes do CTB, e por cujas irregularidades a Administração não se responsabiliza.

NONA: A transferência total ou parcial do objeto deste Contrato à terceiros, acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou outras cabíveis.

DÉCIMA: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração aplicará ao contratado as seguintes sanções: I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção I, sem prejuízo de outras previstas na Lei de Licitações e Contratos.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O veículo contratado destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas alheias ao Ensino Público e de mercadorias de qualquer espécie, exceto a Merenda Escolar e material de Cantina.

Sebastião R. da Silva



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

DÉCIMA-TERCEIRA: a vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até **14.08.2024**, podendo ser aditado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-QUARTA: O contratado deverá cumprir o contido no art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme transcrito no item 15, do título "Disposições Finais" do Edital referido, cabendo ao proprietário do veículo todas as despesas com a contratação do condutor.

DÉCIMA-QUINTA: Nos casos em que o veículo contratado sofrer qualquer avaria que impeça o transporte de alunos, é da responsabilidade do Contratado providenciar, às suas expensas, outro veículo para substituição, desde que com características e estado de conservação iguais ou superiores àquele.

DÉCIMA-SEXTA: o contrato poderá ser reajustado ou reduzido em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, para dirimir as dúvidas surgidas em virtude desta contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderá a administração rescindir o presente contrato por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado sem que caiba ao contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo, disso resultante e na forma da lei, assegurando o direito de petição.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **14 de Agosto de 2023**

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Sebastião R. Moreira
Sebastião Rodrigues Moreira
Representante Legal
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME: PAULO RIBEIRO FERRAZ	NOME: Karen Aparecida Moraes
CPF: CPF n.º 213204856-87 RG. n.º M - 991.426 - 667 - MG	CPF: CPF: 094.346.006-93 Chefe Dep. Licitações



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 96 - CONTRATO Nº 96

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, pelo **Prefeito Municipal Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS FAGUNDES92955924687**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.360/0001-98, com sede à Rua João Machado, 271 - Distrito de São Bento de Caldas - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Marcos Fagundes**, portador(a) do CPF nº 929.559.246-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, referente ao Processo nº 086/2023, Edital nº 063/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2023 e, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

OBJETO: Constitui objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículo, tipo utilitário, com motorista habilitado, conforme especificado na planilha de itinerários do Anexo V, em bom estado de conservação, destinado ao transporte escolar do ensino fundamental, médio e superior do município.

PRIMEIRA: Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais legislações que regem o objeto.

SEGUNDA: O CONTRATADO(A) se compromete a prestar serviço à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, cumprindo determinações estabelecidas por seu Secretário, que consiste na locação de veículo com motorista, no ITINERÁRIO nº 14 da Planilha de Itinerários 2023, para transporte de alunos e professores até a realização de processo licitatório na modalidade pertinente.

TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula anterior, a CONTRATANTE reembolsará o CONTRATADO, o valor total de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo único: O veículo objeto do presente contrato possui as seguintes características: Marca/Modelo: **1/KIA BESTA 12P GS**, Ano Fabricação/Ano Modelo: **1998**, placa: **CWK-2065**.

QUARTA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira (nos dias úteis), no horário e itinerário determinados por pessoa responsável do Setor, dentro do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias faltosos serão descontados no final de cada mês.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

QUINTA: A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer encargos sociais, imposto de renda, danos, acidentes ou outras despesas provenientes desta contratação, de qualquer natureza, inclusive quanto a combustível e óleos, manutenção do veículo, seguro obrigatório, etc, devendo mantê-lo sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, bem como a boa apresentação do condutor.

SEXTA: Este Contrato será automaticamente rescindido, quando a autoridade de trânsito ou policial considerar o veículo inadequado para o transporte de alunos, sem que lhe caiba qualquer indenização, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de outras, porventura cabíveis e no caso de infringência à cláusula primeira deste.

SÉTIMA: A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento objeto deste Contrato a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0206123610012 2.013 339039	163	1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610013 2.032 339039	168	1.500.94/1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.085 339039	183	1.553.00	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.087 339039	187	1.576.01	Departamento M. de Educação e Cultura
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de recursos repassados dos Governos Federal e Estadual			

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante **Termo de Liquidação**, referente aos dias trabalhados.

OITAVA: Ficará à critério da autoridade de trânsito ou policial, a fiscalização, a qualquer tempo, dos veículos contratados, de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT, quando for o caso e, constatadas quaisquer irregularidades, lavrar-se-á Boletim de Ocorrência, que será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual, rescindir-se-á ao contrato, sem prejuízo de outras sanções constantes do CTB, e por cujas irregularidades a Administração não se responsabiliza.

NONA: A transferência total ou parcial do objeto deste Contrato à terceiros, acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou outras cabíveis.

DÉCIMA: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração aplicará ao contratado as seguintes sanções: I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção I, sem prejuízo de outras previstas na Lei de Licitações e Contratos.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O veículo contratado destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas alheias ao Ensino Público e de mercadorias de qualquer espécie, exceto a Merenda Escolar e material de Cantina.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

DÉCIMA-TERCEIRA: a vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até **14.08.2024**, podendo ser aditado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-QUARTA: O contratado deverá cumprir o contido no art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme transcrito no item 15, do título "Disposições Finais" do Edital referido, cabendo ao proprietário do veículo todas as despesas com a contratação do condutor.

DÉCIMA-QUINTA: Nos casos em que o veículo contratado sofrer qualquer avaria que impeça o transporte de alunos, é da responsabilidade do Contratado providenciar, às suas expensas, outro veículo para substituição, desde que com características e estado de conservação iguais ou superiores àquele.

DÉCIMA-SEXTA: o contrato poderá ser reajustado ou reduzido em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, para dirimir as dúvidas surgidas em virtude desta contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderá a administração rescindir o presente contrato por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado sem que caiba ao contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo, disso resultante e na forma da lei, assegurando o direito de petição.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 14 de Agosto de 2023

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
 Prefeito Municipal
 (CONTRATANTE)

Marcos Fagundes
Marcos Fagundes
 Representante Legal
 (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

<i>Paulo Ribeiro Ferraz</i>	<i>Karen Aguiar da Fonseca</i>
NOME: PAULO RIBEIRO FERRAZ	NOME: Karen Aguiar da Fonseca
CPF: CPF n.º 213284856-87	CPF: CPF: 094.346.006-93
RG: n.º M 981.426 - SSP - MG	CPF: Chefe Dep. Licitações